



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.401/2022

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.965/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 045/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.965/2014, de 16 de julho de 2014, que autorizou a concessão de estágio para estudantes nos órgãos da Administração Pública Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

VII – obrigação de apresentar relatórios ao supervisor de seu Termo de Compromisso de Estágio, semestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;” (NR)

Art. 2º. Dá nova redação ao inciso II do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.965/2014, com a seguinte redação:

“Art. 4º.

II – auxílio-transporte no valor fixo de R\$40,00 (quarenta reais); e,” (NR)

Art. 3º. Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1965/2014, com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 1º. O Termo de Estágio será celebrado com prazo de 6 (seis) meses e renovável por iguais períodos até o prazo máximo previsto no Art. 3º.

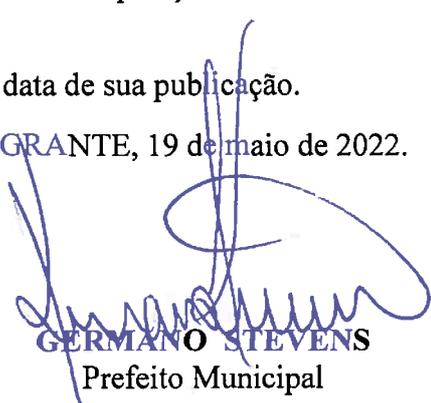
§ 2º. A carga horária semanal máxima prevista no inciso I deste artigo poderá ser reduzida para até 20 (vinte) horas semanais, caso haja acordo entre as partes, e o valor da bolsa-auxílio será pago de forma proporcional ao valor previsto no *caput* para 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 4º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.965/2014.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 19 de maio de 2022.

Registre-se e Publique-se


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal